



Estado de Roraima  
Município de Normandia  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 168/2010**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL  
DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**

**LEI Nº 168/2010**

*Institui o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologias e dá outras providências.*

**O PEFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, com os seguintes objetivos:

- I.** Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- II.** Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III.** Promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV.** Estimular a realização de atividades educativas e a participação da comunidade no processo de preservação do meio ambiente.
- V.** Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias e atividades de pesquisas científicas compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental.
- VI.** Incentivar colaborar e participar de estudos junto às instituições de ensino superior, a fim de promover e ações comuns de interesse ambiental em nível municipal.
- VII.** Articular-se com organismos estaduais e federais e organizações não governamentais, visando à obtenção de recursos financeiros para implantação de programas, projetos e atividades de interesse ambiental.
- VIII.** Estabelecer programas de educação e capacitação diferenciadas para o meio rural que concorrem direta ou indiretamente para melhoria da qualidade ambiental.

**Artigo 2º** - Fica criada a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologias – SEMMACT.



ESTADO DE RORAIMA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

**Artigo 3º** - O Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia é o ocupante de um dos cargos de Secretário Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal do Normandia.

**Artigo 4º** - Fica criado, na estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia o Grupo Executivo do Meio Ambiente.

**Artigo 6º** - O Sistema Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I. órgãos centrais:

- a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deverá ser criado num prazo de trinta dias após a regulamentação desta Lei;
- b) o Grupo Executivo do Meio Ambiente;

II. Órgãos setoriais, integrados nas estruturas das Secretarias Municipais.

**Artigo 7º** - São órgãos setoriais do Sistema Municipal do Meio Ambiente todos os órgãos ou unidades integrantes da estrutura organizacional da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, que:

- I. Sejam responsáveis pela execução de programas e projetos na área de defesa, preservação e pesquisas científicas que garantam a melhoria do meio ambiente;
- II. Exerçam o controle e a fiscalização de atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
- III. Tenham atribuições relacionadas, ainda que parcialmente, com as atividades de preservação da qualidade ambiental;
- IV - Exerçam atividades suscetíveis de degradarem o meio ambiente.

**Artigo 8º** - Os órgãos setoriais atuarão sempre em integração com os órgãos centrais do Sistema Municipal do Meio Ambiente e em consonância com a orientação destes emanada.

**Artigo 9º** - Cada órgão setorial terá um funcionário ou servidor designado para responder junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelas atividades do Sistema, que deverá atender prontamente a qualquer convocação ou solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Artigo 10º** - São órgãos locais do Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos ou entidades municipais responsáveis, em suas respectivas áreas de jurisdição, pelo controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente estará ligado ao Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e, terá as seguintes atribuições:



ESTADO DE RORAIMA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

- I. Propor e acompanhar a política do Município na área de Preservação e melhoria do meio ambiente;
- II. Propor normas e padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- III. Estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- IV. Propor e coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico;
- V. Apoiar a pesquisa científica na área de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI. Promover atividades educativas, de documentação e de divulgação, no campo da conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII. Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 12** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Artigo 13** - Constitui as atividades e competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia:

- I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município do Normandia/RR;
- II. O desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente do Município;
- IV. A promoção do desenvolvimento de gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
- V. O estímulo à participação dos diversos segmentos da sociedade interessados na viabilização dos objetivos do Sistema;
- VI. O controle de resultados do Sistema no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos;
- VII. A colaboração com órgãos da administração federal, estadual e de outros municípios na formulação de programas de interesse para o Sistema;
- VIII. Em caráter supletivo e em integração com os órgãos competentes, a execução de projetos necessários à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IX. A implantação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico;
- X. Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município de Normandia;
- XI. Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises técnica da Secretaria.



ESTADO DE RORAIMA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

XII - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

**Parágrafo único** - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

**Artigo 14** - O Grupo Executivo do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Desenvolver gestões junto aos órgãos do Sistema para que adotem as medidas programadas;
- III. Manifestar-se sobre os convênios a serem celebrados relativamente a atividades pertinentes ao sistema, bem como nos procedimentos para prorrogação ou alteração de convênios em execução;
- IV. Mobilizar os recursos humanos e materiais dos órgãos setoriais do Sistema para utilização em programas educativos e de difusão de novas tecnologias das atividades do Sistema.

**Artigo 15** - A organização funcional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas e cargos específicos:

### **I - Administração Central:**

Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente

### **II – Departamento de Monitoramento e Fiscalização Ambiental**

- 01 - Diretor de Departamento;
- 05 - Fiscais Ambientais;
- 01 - Digitador;

### **III - Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental**

- 01 - Diretor de Departamento
- 01 - Biólogo;
- 01 - Engenheiro Civil;
- 01 - Engenheiro Agrônomo;
- 01 - Funcionário de nível médio.

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Normandia - RR, 14 de janeiro de 2010.



ESTADO DE RORAIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**

**Orlando de Oliveira Justino**  
Prefeito de Normandia

Rua Manoel Amancio n.º 3 – Centro CNPJ: 04.056.222/0001-87  
Normandia-RR CEP 69.355-000 Fone/Fax: (95) 262-1202 e 262-1110